

## CONTRATO (SGRU'S)

### Entre:

**1.ª Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.**, com sede na Rua Padre Américo, n.º 19, letra D, Escritório D, 1600-548 Lisboa, com o capital social de 60.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 505772213, neste ato representada por Eurico da Costa Cordeiro, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por “Ecopilhas”;

e

**(Sistema / Associação)** com sede em (...), contribuinte número (...), neste ato devidamente representado por (...) na qualidade de (...), com poderes para o acto, adiante designada por “Segundo Contraente”

### Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabeleceu o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, foi alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho e 173/2015, de 25 de agosto;
2. A partir de 1 de janeiro de 2018, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (adiante, “DL 152-D/2017”), que veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a gestão de determinados fluxos específicos de resíduos, entre os quais se encontra o fluxo específico de resíduos de pilhas e acumuladores, revogando o citado Decreto-Lei n.º 6/2009;
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do DL 152-D/2017, todos os intervenientes no ciclo de vida das pilhas e acumuladores, desde a sua conceção, fabrico, distribuição, comercialização e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, são corresponsáveis pela sua gestão, devendo contribuir, na medida da respetiva intervenção e

responsabilidade, para o funcionamento dos sistemas de gestão legalmente previstos.

4. Por Despacho n.º 11275-B/2017, do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 245, de 22 de dezembro de 2017, foi atribuída uma nova licença à Ecopilhas para exercer a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, incluindo aquelas que possam ser utilizadas em equipamentos elétricos e eletrónicos e/ou em quaisquer outros equipamentos ou aparelhos, válida de 01.01.2018 até 31.12.2021;
5. Uma das atribuições da Ecopilhas consiste na estruturação de uma rede de pontos de retoma e de recolha seletiva a partir da conjugação de (a) municípios, associações de municípios, empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais ou SGRU com competência na recolha de resíduos urbanos; (b) distribuidores e/ou comerciantes, que asseguram a retoma de resíduos de pilhas e acumuladores; e (c) outros pontos de recolha instalados noutras entidades, designadamente, em unidades de saúde e escolas.
6. **(Sistema)** O Segundo Contraente foi constituído pelo Decreto-Lei n.º \_\_\_\_\_, o qual criou o sistema multimunicipal de valorização de resíduos sólidos urbanos de \_\_\_\_\_ (adiante abreviadamente designado por "Sistema") e adjudicou ao Segundo Contraente, em regime de concessão exclusiva, o Sistema por um prazo de \_\_\_\_\_ anos.
- 6.A **(Associação)** O Segundo Contraente foi constituído por escritura pública de \_\_\_\_\_, lavrada a fls. \_\_\_\_\_ do Livro \_\_\_\_\_ do Cartório Notarial de \_\_\_\_\_, tendo os respetivos estatutos sido publicados no Diário da República n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Série, de \_\_\_\_\_.
7. **(Sistema)** Em \_\_\_\_\_ foram celebrados contratos de entrega, de receção e de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos entre os municípios utilizadores do Sistema e o Segundo Contraente, através dos quais os referidos municípios regularam os modos de articulação dos seus sistemas de recolha e transporte de resíduos sólidos com o Sistema.
- 7.A **(Associação)** No âmbito da prossecução dos seus fins e atribuições, o Segundo Contraente criou um sistema multimunicipal de valorização de resíduos sólidos urbanos (adiante abreviadamente designado por "Sistema"), que assegura a recolha, armazenagem e transporte dos resíduos

sólidos urbanos produzidos nos municípios que integram a Segunda Contraente.

- 8.** Os referidos municípios instalaram na sua área de influência recipientes apropriados para a recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e dispõem de locais, devidamente licenciados, como ecocentros, centros de triagem ou outros análogos, aptos à receção de resíduos de baterias e acumuladores industriais, tendo ainda criado locais, devidamente licenciados, para armazenamento temporário dos resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos.
- 9.** A Ecopilhas assegura a recolha das pilhas e acumuladores usados, por meio de contratos com os municípios, associações de municípios, empresas gestoras de sistemas multimunicipais e intermunicipais, que prevejam uma adequada periodicidade de recolha e a disponibilização de contrapartidas financeiras necessárias para comportar as operações de recolha seletiva.
- 10.** O Segundo Contraente obteve as autorizações necessárias à celebração do presente contrato, tendo a mesma sido válida e eficazmente deliberada pelos seus órgãos competentes;
- 11.** A celebração do presente contrato foi válida e eficazmente deliberada pela Gerência da Ecopilhas;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Definições**

Para efeitos do presente contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

### **Cláusula Segunda**

#### **Objecto**

Pelo presente contrato, o Segundo Contraente obriga-se a proceder à recolha seletiva dos resíduos de pilhas e acumuladores usados, contidos nos resíduos urbanos das áreas que integram o Sistema \_\_\_\_\_, referidos no Anexo I, e a entregá-los à Ecopilhas, nos termos e condições definidos nas Especificações Técnicas descritas no Anexo II, contra o

pagamento, pela Ecopilhas, das contrapartidas financeiras constantes no Anexo III.

### **Cláusula Terceira**

#### **Âmbito territorial de aplicação**

O presente contrato abrange as áreas que integram o Sistema e que correspondem às áreas dos municípios referidos no Anexo I.

### **Cláusula Quarta**

#### **Infraestruturas de recolha seletiva**

- 1.** Para os efeitos do disposto na Cláusula Segunda, o Segundo Contraente instalará, na respetiva área de influência, equipamentos específicos e apropriados para a recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, assim como assegurará a receção, nos respetivos ecocentros, centros de triagem ou outros análogos, de resíduos de baterias e acumuladores portáteis e industriais, recorrendo a contentores próprios ou outros equipamentos adequados à recolha seletiva dos resíduos mencionados.
- 2.** A Ecopilhas suportará os custos líquidos dos contentores e equipamentos específicos referidos no n.º 1 antecedente.
- 3.** O Segundo Contraente obriga-se a proceder a uma adequada armazenagem e triagem, quando aplicável, de todos os resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos, assegurando o cumprimento da legislação aplicável.

### **Cláusula Quinta**

#### **Qualidade das pilhas e acumuladores usados recolhidos**

- 1.** O Segundo Contraente obriga-se a recolher as pilhas e acumuladores usados de acordo com o estipulado nas Especificações Técnicas e Procedimentos, definidos no Anexo II.
- 2.** A receção dos resíduos por parte da Ecopilhas, prevista no presente contrato, fica dependente do cumprimento dos requisitos enunciados no Anexo II.

## **Cláusula Sexta**

### **Contrapartidas financeiras**

- 1.** Pela recolha dos resíduos de pilhas e acumuladores usados, objecto do presente contrato, incluindo os custos líquidos incorridos pelo Segundo Contraente com os contentores e equipamentos específicos destinados à recolha seletiva mencionados na Cláusula Quarta antecedente, a Ecopilhas pagará ao Segundo Contraente as contrapartidas financeiras constantes no Anexo III, calculadas em função das quantidades (expressas em kg) de resíduos de pilhas e acumuladores entregues de acordo com as Especificações Técnicas, descritas no Anexo II.
- 2.** O valor das contrapartidas financeiras poderá ser revisto anualmente, ficando a Ecopilhas com a obrigação de comunicar o valor das contrapartidas actualizado ao Segundo Contraente através de carta registada, enviada com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.
- 3.** O valor a pagar ao Segundo Contraente será por este faturado à Ecopilhas, de acordo com as quantidades rececionadas, e pago por esta última no prazo de 30 dias de calendário, contados da data de emissão da fatura.
- 4.** O referido pagamento será objecto de reembolso sempre e quando se venham a registar incumprimentos dos requisitos de qualidade das pilhas e acumuladores recolhidos, conforme definido no Anexo II. O reembolso será processado por nota de crédito, emitida pelo Segundo Contraente a favor da Ecopilhas.
- 5.** O pagamento das contrapartidas financeiras seguintes só será efectuado após a regularização do reembolso referido no número anterior.

## **Cláusula Sétima**

### **Seguros**

As partes obrigam-se a segurar a sua responsabilidade civil contratual e extracontratual relativa a quaisquer danos resultantes do exercício das suas actividades. Esta obrigação é extensível a operadores subcontratados por ambas as partes.

## **Cláusula Oitava**

### **Trespasse da concessão**

No caso de o Segundo Contraente trespassar a concessão de exploração e gestão do Sistema, quando para tal esteja devidamente autorizado, considerar-

se-ão transmitidos para a trespassária os direitos e obrigações que para o Segundo Contraente decorrem do presente contrato, devendo o Segundo Contraente informar a Ecopilhas desse trespassse, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data em que este se venha a realizar.

### **Cláusula Nona**

#### **Duração do contrato**

- 1.** O presente Contrato entra em vigor em 1 de Julho de 2018 e terá uma duração coincidente com o período de vigência da licença atribuída à Ecopilhas identificada no Considerando n.º 4 antecedente, ou seja, é válido até 31 de Dezembro de 2021.
- 2.** O presente Contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de quatro anos, caso não seja denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período de vigência em curso.
- 3.** O presente contrato poderá ser denunciado, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de um aviso prévio de seis meses dirigido à outra parte.
- 4.** O presente Contrato caduca automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença da Ecopilhas.

### **Cláusula Décima**

#### **Resolução do contrato**

O não cumprimento por uma das partes de uma ou mais cláusulas do presente contrato confere à outra parte o direito de o resolver, se a parte faltosa não retificar o facto ou omissão que determina a situação de incumprimento, uma vez decorridos 60 dias a contar da notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Disposições Diversas**

- 1.** O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores, com o mesmo objeto, celebrados entre as partes.

2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Protocolo não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Protocolo não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Protocolo, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Lei aplicável e resolução de litígios**

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que possam dele emergir dirimidos no Foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa aos (...) de (...) de (...)

Pela Ecopilhas,

\_\_\_\_\_  
(Eurico Cordeiro)

Pelo Segundo Contraente,

\_\_\_\_\_





## **Anexo I:**

### **Concelhos que integram o Sistema**

- \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_

## **Anexo II:**

### **Especificações Técnicas e Procedimentos de recolha, armazenagem e entrega de pilhas e acumuladores usados**

1. As pilhas e acumuladores recolhidos pelo Segundo Contraente nos seus circuitos de recolha seletiva serão colocados e armazenados em embalagens próprias, fornecidas pela Ecopilhas.
2. O Segundo Contraente compromete-se a efectuar uma correcta armazenagem e gestão de stocks do material de embalagem fornecido.
3. Concomitantemente com o processo de embalagem, serão eliminados possíveis contaminantes que venham misturados com as pilhas e acumuladores, no momento da sua recolha nas infraestruturas de recolha seletiva (lixo, pedras, partes de equipamento eléctrico ou eletrónico, outros objetos com forma semelhante à das pilhas e acumuladores, etc.)
4. De acordo com o número anterior, a Ecopilhas aceitará um valor máximo de contaminantes de 2% em peso da quantidade total de pilhas recolhidas em cada embalagem.
5. As embalagens cheias deverão ser armazenadas sobre paletes (1,2 x 0,8 m), até ao máximo de 36 caixas por palete (3 camadas de 12 caixas cada, devidamente cintadas com película transparente).
6. A armazenagem das embalagens deverá ser feita em local coberto, seco e arejado, ao abrigo do sol e da chuva e que não ultrapasse a temperatura de 30° C.
7. As quantidades entregues à Ecopilhas em cada uma das visitas serão identificadas como constituindo um único lote.
8. O Segundo Contraente compromete-se a comunicar à Ecopilhas as necessidades de recolha que forem surgindo, sempre que se tenham atingido

pelo menos 900 kgs de pilhas e acumuladores usados, o que aproximadamente representa trinta e seis caixas completas.

9. Os resíduos recolhidos pela Ecopilhas serão objeto de inspeção periódica, a cargo e em moldes por si definidos.

10. Em caso de não cumprimento dos requisitos definidos, haverá rejeição do lote no início da operação de triagem das pilhas e acumuladores. O acréscimo de custo pelo tratamento diferenciado desse lote será suportado pelo Segundo Contraente.

### **Anexo III:**

#### **Contrapartidas financeiras devidas ao Segundo Contraente:**

A Ecopilhas pagará ao Segundo Contraente o valor de 280 € (duzentos e oitenta euros) por tonelada de resíduos de pilhas e acumuladores, entregues de acordo com o estipulado no Anexo II.